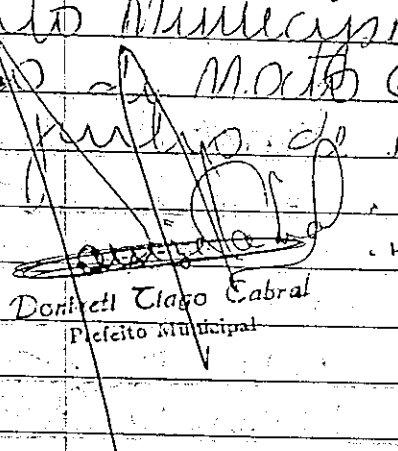


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor
data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Porto Esperidião, Estado de Mato G
aos 25 dias do mês de maio de 1


Donizeti Tiago Cabral
Prefeito Municipal

Lei nº 145/95

Exmo Sr. Donizeti Tiago
Cabral, Prefeito Municipal de Porto Espe
Estado de Mato Grosso.

Para saber que a Câmara
Municipal de Porto Esperidião aprova
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos
da Lei as diretrizes para elaboração
Orçamento do Município de Porto Es
dião, para o exercício de 1996, abra
do os Poderes Executivo e Legislativo,
órgãos e Entidades da Administraç
ção Direta e Indireta.

Art. 2º - Gastos Municipais são as
destinados à aquisição de bens e ser
visando o cumprimento das necessidades
prioritárias do Município e a solução
de seus compromissos de natureza

cial e financeira.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior às obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando-se a receita.

Parágrafo 2º - Os gastos Municipais são estimados das despesas e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I - A Carga de trabalho estimado (por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo) para o exercício de 1996.

II - A importância das obras para a administração e para a população;

III - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos (em fase de execução) não podendo ser realizados sem prévia autorização legislativa.

V - O pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal civil, despesas sociais, repasse de poder legislativo terão prioridade sobre as obras de expansão.

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas para serem realizadas segundo os preços estimados